



UNOPAR

Porto Velho-RO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EDITORA E
DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR, com sede nesta cidade de Londrina-PR, à Avenida Américo Deolindo Garla, 224, loja A-5 piso térreo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.733.648/0026-06, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente, 1ª CONVENIENTE e SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Porto Velho, com sede à Avenida Calama, nr. 5440, sala I CEP: 76820-580, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.413.230/0001-97 neste ato representada por Zenete Ruíz da Silva, portador de RG 6717530 SSP/SC e CPF/MF: 215.225.372-87 doravante denominado simplesmente, 2ª CONVENIENTE, têm entre si, ajustado o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer ação articulada entre as CONVENIENTES, tendo por objetivo a cooperação mútua para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da 1ª CONVENIENTE, concessão de desconto especial aos empregados, sócios, diretores, associados e sindicalizados vinculados à 2ª CONVENIENTE, extensivo aos cônjuges dos referidos beneficiários deste convênio e seus filhos dependentes, assim considerados nos termos do imposto de renda, e em oportunizar campo de estágio aos alunos da 1ª CONVENIENTE, de acordo com sua constituição/finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O desconto mencionado na Cláusula Primeira, concedido pela 1ª CONVENIENTE será de 10% (dez por cento), aplicável a partir da segunda parcela, não retroativo, diretamente na mensalidade do aluno devidamente matriculado a cada período letivo da UNOPAR (semestre/ano), na modalidade de ensino a distância (graduação, sequencial e pós-graduação **lato sensu**), conforme critérios definidos abaixo.

- I. O desconto nas mensalidades dos cursos previstos neste Convênio, não será cumulativo com outros descontos concedidos pela 1ª CONVENIENTE, prevalecendo o de maior benefício, exceto para o desconto pontualidade que será mantido aos cursos de graduação e sequenciais, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o aluno, podendo o desconto total alcançar até 20% (vinte por cento);



indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENENTES e demais beneficiados por este Convênio.

Parágrafo Único. Ocorrendo a rescisão do Convênio, **ou o encerramento dos vínculos previstos na cláusula terceira deste instrumento**, o desconto especial será mantido até o final do período letivo **em andamento** (semestre ou ano).

CLÁUSULA OITAVA

A 2ª CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com a 1ª CONVENENTE

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Londrina - PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente Termo de Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2014

Prof. Paulo Ricardo T. Diniz
Diretoria de Gestão de Polos

1ª CONVENENTE

Franete Luiz da Silva

2ª CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: